



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

EDITAL Nº. 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Lei 14.133/21, Art. 17 § 5º A sessão pública será gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

A Prefeitura Municipal de Buritizal, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, torna público o presente Edital de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Oportuno mencionar que a sessão pública de **abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23/06/2025 às 08:30h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritizal, localizado à Rua São Paulo, 131 – Buritizal/SP prédio do Paço Municipal – Prefeito Antônio Delefrate.

Período para apresentação de propostas e documentos de habilitação: 20/05/2025 à 18/06/2025 no horário das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 15:30.

Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 23/06/2025 às 08h30.

Entende-se por este edital:

Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I, cláusulas e condições do presente edital.

1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos,

Setor de Licitações - Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br

Fone (16) 3751-9142 – e-mail: licitacao@buritizal.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

b) agricultores familiares organizados em grupos informais detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

c) grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

2.2. A Sessão Pública de análise da documentação entregue ocorrerá no **dia 23 de junho de 2025 às 08hs30min.** no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Buritizal.

IMPORTANTE: Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

2.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Buritizal/SP, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

2.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

2.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:

3.1. Os interessados deverão apresentar a solicitação de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital, por via postal ou protocolo na Prefeitura Municipal de Buritizal, localizada na Rua São Paulo, nº 131, Bairro Centro, Buritizal/SP, CEP 14.570-041.

3.1.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por processo de autenticação, podendo, inclusive, ser autenticados por servidor da Prefeitura.

3.2. Os documentos exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.3. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.4. Os documentos contidos nos Envelopes I e II deverão ser apresentados conforme cláusula 3.1.1.

3.5. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

3.7. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da comissão de contratação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8. Os documentos recebidos serão analisados pelo Agente de Contratação e autuados no processo administrativo pertinente.

3.9. O Agente de Contratação verificará o atendimento ou não das exigências previstas neste edital, sendo declaradas aptas quem atenderem a todas as exigências e inaptas as que deixarem de atender alguma das exigências.

3.10. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos dentro do período de **20/05/2025 e 18/06/2025**, conforme preconiza este edital.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizal localizada na rua São Paulo, 131 – Buritizal/SP, CEP 14.570-041, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR (Beneficiários Fornecedores):

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado;

c) comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;

d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo anexo ao edital, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.

OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR (Organizações Fornecedoras):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
 - c.1)** Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- h) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo do Edital;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do edital;
- m) Declaração de atendimento as normas higiênico-sanitárias;
- n) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE CAF FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÃO ENTREGAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
 - c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de CAF física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais (Se for o caso);
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

5.2.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.2.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), através das Resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, e nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

5.2.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF, por ano civil.

5.2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo III).

5.2.6. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

6. PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

6.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando visitar a Prefeitura Municipal de Buritizal;

6.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

6.5. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – O grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o devido registro no Ministério da Agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Pecuária e Abastecimento (Mapa);

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

d) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3.1 Para os efeitos do disposto na alínea “a” do subitem 7.3, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) CAF(s).

7.4 Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

7.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO:

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico: licitacao@buritizal.sp.gov.br.

8.2. Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo Central da Prefeitura Municipal de Buritizal.

8.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

8.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão.

8.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no dispositivo legal, devendo observar os seguintes requisitos:

a) ser devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

8.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

8.8. Não serão conhecidos os recursos e as impugnações meramente protelatórios.

8.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. O processo para habilitação estará disponível à Agente de Contratação e equipe de apoio designada por portaria municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas inscritas.

9.2. Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para de Instituições objetivando a prestação de serviços do objeto do presente chamamento público.

9.3. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição credenciada cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.2. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Buritizal/SP, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante dos Anexos a este edital.

11.2.1. O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

11.2.2. O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Buritizal.

11.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

12.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 5.1, estiverem no prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

12.3. O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

12.4. Os custos das eventuais despesas relativas a este processo serão provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente, conforme segue:

04.122.0045.2005.0000 – Atividades do Gabinete e Dependências

04.244.0046.2030.0000 – Atividade do Fundo Social de Solidariedade

04.122.0045.2040.0000 – Manutenção de Secretaria

10.301.0150.2080.0000 – Administração da Saúde Pública

12.361.0210.2085.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.366.0250.2130.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12.367.0214.2133.0000 – Manutenção Centro Municipal Educação Integrado -

CEMEI

12.361.0210.2090.0000 – Manutenção do Fundeb - Fundamental

12.365.0210.2100.0000 – Manutenção Pré-Escola

12.365.0210.2101.0000 – Manutenção de Creche

12.361.0212.2105.0000 – Manut. Merenda Escolar Fundamental

12.365.0212.2110.0000 – Manut. Merenda Escolar Infantil Creche

12.365.0212.2111.0000 – Manut Merenda Escolar Infantil Pré-Escola

12.367.0212.2113.0000 – Manut Merenda Escolar Alunos Especiais

12.306.0212.2112.0000 – Manut Merenda Escolar Ensino Médio

13.392.0271.2131.0000 – Manutenção da Cultura

13.392.0271.2145.0000 – Festividades Municipais

13.392.0271.2185.0000 – Manutenção da Biblioteca Municipal

27.813.0275.2135.0000 – Manutenção do Centro Esportivo

20.605.0315.2180.0000 – Fomento a Agricultura

26.782.0361.2150.0000 – Manutenção de Estradas Municipais

15.452.0285.2165.0000 – Manutenção de Logradouros Públicos

15.452.0285.2170.0000 – Manutenção de Serviços Funerários

08.244.0120.2031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

Social

08.243.0110.2025.0000 – Manutenção e Operação do Conselho Tutelar

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A instituição financeira credenciada estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

13.1.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

13.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2. A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

14.4. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.9. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Buritizal através do link:

<http://sppmburitizal.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll>

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.13. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

14.14. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo III: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

Anexo IV: Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Anexo V: Prova de atendimento de requisitos previstos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Anexo VI: Termo de Recebimento

Anexo VII: Dados para preenchimento de contrato administrativo

Anexo VIII: Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o Edital resumido (aviso de licitação) será afixado no mural de comunicações (local de praxe).

Buritizal/SP, 19 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

DANIEL SARRETA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

(ART. 6º, XXIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

1. Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. Quantitativo e Prazo de Ata:

2.1. Os serviços terão a vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nas hipóteses legais.

2.2. Caso haja a prorrogação, as atas que vierem a ser firmadas poderão ser reajustadas conforme índice do IPCA-IBGE acumulado no período.

2.3. Dos Itens e quantidades:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO ACEITÁVEL
1.	300	KG	ABACATE	R\$ 10,97
2.	150	KG	ABOBORA MORANGA	R\$ 6,47
3.	300	KG	ABOBRINHA	R\$ 7,30
4.	500	MAÇO	ALFACE CRESPA	R\$ 8,83
5.	500	MAÇO	ALFACE LISA	R\$ 9,00
6.	500	KG	ALHO	R\$ 41,63
7.	100	KG	BANANA DA TERRA	R\$ 11,97
8.	2.000	KG	BANANA MAÇÃ	R\$ 13,30
9.	2.000	KG	BANANA NANICA	R\$ 6,00
10.	2.000	KG	BANANA PRATA	R\$ 7,66
11.	200	KG	BATATA DOCE	R\$ 5,97
12.	100	KG	BERINJELA	R\$ 7,97
13.	300	KG	BETERRABA	R\$ 6,00
14.	500	MAÇO	CEBOLINHA	R\$ 17,67
15.	1.500	KG	CENOURA	R\$ 6,30
16.	200	MAÇO	CHEIRO VERDE	R\$ 17,67
17.	1.500	KG	CHUCHU	R\$ 6,97
18.	300	MAÇO	COUVE	R\$ 10,33
19.	300	KG	LIMÃO	R\$ 7,97
20.	1.500	KG	MANDIOCA	R\$ 9,17
21.	300	KG	MANGA PALMER	R\$ 10,63
22.	2.000	KG	MELANCIA	R\$5,50
23.	2.000	KG	MILHO VERDE	R\$ 9,66
24.	1.000	KG	PEPINO	R\$ 8,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

25.	300	KG	PITAYA	R\$ 19,27
26.	200	KG	QUIABO	R\$16,30
27.	250	MAÇO	RÚCULA	R\$9,67
28.	600	MAÇO	SALSINHA	R\$ 21,00
29.	4.000	KG	TOMATE	R\$ 11,33
30.	80	KG	UVA ROXA	R\$ 36,63
31.	500	KG	VAGEM	R\$18,00

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item 01: ABACATE – Tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 02: ABOBORA MORANGA – In Natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg inteiro, consistência firme; casca livre de fungos. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 03: ABOBRINHA – In natura, brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 04: ALFACE CRESPA – de 1ª qualidade, contendo no mínimo 180g o pé, crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 05: ALFACE LISA – de 1ª qualidade, lisa, contendo peso mínimo 300g o pé, verde, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 06: ALHO – bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 07: BANANA DA TERRA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem a etiqueta da pesagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ITEM 08: BANANA MAÇÃ – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 09: BANANA NANICA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 10: BANANA PRATA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 11: BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 12: BERINJELA – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos ou sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos perfurações, cortes ou rachaduras. A polpa deve estar intacta e limpa.

ITEM 13: BETERRABA – nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 14: CEBOLINHA – In natura, 1ª qualidade, peso mínimo 150g o maço, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 15: CENOURA – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ITEM 16: CHEIRO VERDE – de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400g cada.

ITEM 17: CHUCHU – verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos.

Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem

ITEM 18: COUVE – In natura, 1ª qualidade, peso mínimo 300g o maço, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 19: LIMÃO - In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 20:

MANDIOCA – In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser entregue congelado.

ITEM 21: MANGA PALMER – In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 22: MELANCIA – In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente

ITEM 23: MILHO VERDE – de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 24: PEPINO – In natura, gráudo, novo, de 1º qualidade, acondicionando em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 25: PITAYA – in natura, da polpa vermelha ou branca peso mínimo de 250 gramas; com superfície e polpa firme e intacta; isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes, sujidades, materiais terrosos e umidade externa anormal; livres de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ITEM 26: QUIABO – In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.

ITEM 27: RÚCULA – de 1ª qualidade, peso mínimo 150g o maço, tenra e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 28: SALSINHA – In Natura, 1ª qualidade, peso mínimo 150g o maço, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.

ITEM 29: TOMATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 30: UVA ROXA – de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

ITEM 31: VAGEM – verde, nova, de 1ª qualidade, sãs, sem rupturas, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

3. Fundamentação Da Contratação:

3.1 Justifica-se este procedimento licitatório para atendimento a alimentação escolar da rede de ensino do Município de Buritizal.

3.2 Ademais é importante frisar que a alimentação balanceada e com teor nutricional adequado, baseada em uma dieta rica em alimentos variados e que contenham proteínas, açúcares, gorduras, vitaminas e minerais, é de suma importância para o desenvolvimento dos alimentados, para o crescimento e desenvolvimento das crianças, sendo, também, um dos fatores de prevenção de algumas doenças da vida adulta.

3.3. Conhecendo as responsabilidades da Administração e os benéficos resultados obtidos pela dispensação de alimentação nutricionalmente adequada, é, pois, nesse cenário que se pretende adquirir os itens aqui solicitados, buscando a continuidade e eficácia do serviço prestado.

3.4. Busca-se suprir além das necessidades das escolas municipais, as necessidades dos demais Departamentos municipais, principalmente no que tange ao Departamento de Desenvolvimento Social, o qual fornece em caráter assistencial itens de alimentação, objetivando o cuidado social do município em face aos munícipes, permitindo a garantia de um cardápio diversificado e equilibrado para atender a demanda durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

3.5. Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo a este (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4. Descrição Da Solução Como Um Todo, Considerado Todo O Ciclo De Vida Do Objeto:

4.1. Suprir o atendimento de consumo e uso diário dos Gêneros Alimentícios (hortifrúti) destinado a demanda municipal, que são usuais e essenciais ao interesse público, a qual buscamos chegar em um consenso para que não ocorra desabastecimento dos diversos setores que utilizam os itens em prol da alimentação e consumo dos setores públicos e beneficiários deste sistema público e atendimento municipal.

4.2. A licitação deverá ser feita por item, visando facilitar a entrega; os itens deverão ser entregues nos endereços constantes no rodapé dos pedidos emitidos pelo Setor de Compras deste município.

4.3. A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os materiais, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato e submetido à apreciação dos órgãos requisitantes. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela. Também o Departamento requisitante se reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto na Autorização de Compra.

4.4. Constatando que o produto entregue está em desacordo com o previsto na Autorização de Compra, a contratada se obriga a efetuar a troca no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável da Secretaria requisitante.

4.5. A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos demais tópicos do presente Termo de Referência (TR).

4.6. DO VEÍCULO:

4.6.1. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

4.6.2. Os gêneros congelados e/ou refrigerados devem ser transportados em veículos com temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura e os gêneros transportados neles, devem manter uma temperatura ideal, não ultrapassando o limite superior discriminados abaixo:

I – Congelados: -12°C ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante (Os produtos congelados não poderão apresentar indícios de descongelamento com partes amolecidas);

II – Refrigerados: (Suco, margarina, dentre outros) 04 a 10°C ou conforme recomendação do fabricante.

4.6.3. Ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou “paletes” e estes, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

4.7. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

4.7.1 No ato do recebimento dos gêneros alimentícios serão realizadas avaliações quantitativas e qualitativas dos produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos.

4.7.2 Todas as mercadorias deverão ser pesadas e/ou contadas na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (cor, aparência, textura, odor, tipo de embalagem e suas condições).

4.7.3 A Cozinha poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos sempre que julgar necessário.

5. Requisitos da contratação:

5.1. Os objetos deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência da(o) ARP/contrato, durante o período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da(o) ARP/contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

5.2.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela entrega do objeto no ato da entrega da requisição.

5.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Departamento Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do instrumento contratual.

5.5. Atender aos requisitos mínimos de habilitação conforme previsto em cláusulas específicas do edital de licitação.

6. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto (art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/2021):

6.1. As entregas dos itens deverão ocorrer em até 5 dias uteis, após emissão da nota de fornecimento. As quantidades são estimadas para um período de 12 (doze) meses, e não gera a presunção de aquisição total do objeto do presente certame.

6.2. Os itens deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pelo Setor de Compras deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, itens entregues e não requisitados).

6.3. Após a assinatura do contrato, os itens, quando requisitados, deverão ser entregues diretamente no estabelecimento informado no momento da requisição.

6.4. Quando a entrega precisar ser feita nos departamentos, o horário será das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, já para os casos socioassistenciais, as entregas poderão ser feitas a qualquer momento, mediante requisição entregue.

7. Da execução do objeto:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

7.3 A execução da ata deverá produzir os seguintes efeitos: solução da demanda existente do setor da administração com destreza.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que deverá aferir:

7.4.1 Se a contratada está executando o objeto de acordo com as suas características e determinações;

7.4.2. Se a contratada está respondendo as ordens de serviço feitos pela Prefeitura Municipal, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

7.4.3. Se a contratada mantém a sua regularidade perante os órgãos de controle da Administração Pública.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a execução do objeto, será fiscalizada de maneira permanente, para os fins de atestar o recebimento do objeto.

7.6. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, incidentes sobre o valor total do mesmo, na forma seguinte:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado limitado à 10%;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial ou deixar de entregar documentação exigida;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.9. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

7.10. Fica garantido ao contraditório e a ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo legal.

8. Da Gestão e Fiscalização da Ata:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da(o) ARP/contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução da(o) ARP/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico da(o) ARP/contrato acompanhará a execução deste instrumento contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou qualquer outro servidor (gestor do contrato, diretor da pasta) emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto contratual nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da(o) ARP/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

8.14. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.16. Ficam indicados como futuro fiscal e gestor, os seguintes servidores: Sr. Lekel Jacomine, (Diretor de Educação Esporte Cultura e Turismo) como gestor(a) do presente instrumento. E a fiscal será a Sra. Gilsane Aparecida Barbosa, (Nutricionista).

9. Critérios de medição e de pagamento:

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços, ou indicado posteriormente em momento oportuno.

9.4 Será solicitado juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: certidões de regularidade fiscais tributárias e trabalhistas.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Chamamento Público (Credenciamento)**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR (beneficiários fornecedores):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias:
 - b.1). Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, apresentar documento referente a substituição, devidamente atualizado;
- c) Comprovante de endereço recente, dos últimos 03(três) meses;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011-DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

- g) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar; elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes, conforme o modelo anexo ao edital, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.

OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR (Organizações fornecedoras):

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAF jurídica) para associações e cooperativas, emitindo nos últimos 60(sessenta) dias;
 - c.1). Caso a declaração de aptidão ao Pronaf (DAF) já tenha sido substituída pelo registro no cadastro nacional da agricultura familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, apresentar documento referente a substituição, devidamente atualizado;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. (Incluída data pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011-DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o estatuto e ata de constituição atualizada e registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- g) No caso de COOPERATIVA, apresentar o estatuto e ata de constituição atualizada e registrada na junta comercial;
- h) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o contrato social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.
- j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002 conforme modelo do Edital;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do Edital;
- m) Declaração de atendimento as normas higiênico-sanitárias;
- n) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar; conforme o modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÁ ENTREGAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de endereço recente, dos últimos 03(três) meses;
- c) Extrato de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias:
C.1). Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, apresentar documento referente a substituição, devidamente atualizado;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011-DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;
- g) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar; conforme o modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.

Obs.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de CAF física poderão contar com uma entidade articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do projeto de venda.

11. Estimativas do valor da contratação:

11.1 O valor estimado é de **R\$ 270.396,40 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.

12. Dotação Orçamentária:

12.1 Os custos das eventuais despesas relativas a este processo serão provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente, conforme segue:

04.122.0045.2005.0000 – Atividades do Gabinete e Dependências

04.244.0046.2030.0000 – Atividade do Fundo Social de Solidariedade

04.122.0045.2040.0000 – Manutenção de Secretaria

10.301.0150.2080.0000 – Administração da Saúde Pública

12.361.0210.2085.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.366.0250.2130.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12.367.0214.2133.0000 – Manutenção Centro Municipal Educação Integrado - CEMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

12.361.0210.2090.0000 – Manutenção do Fundeb - Fundamental
12.365.0210.2100.0000 – Manutenção Pré-Escola
12.365.0210.2101.0000 – Manutenção de Creche
12.361.0212.2105.0000 – Manut. Merenda Escolar Fundamental
12.365.0212.2110.0000 – Manut. Merenda Escolar Infantil Creche
12.365.0212.2111.0000 – Manut Merenda Escolar Infantil Pré-Escola
12.367.0212.2113.0000 – Manut Merenda Escolar Alunos Especiais
12.306.0212.2112.0000 – Manut Merenda Escolar Ensino Médio
13.392.0271.2131.0000 – Manutenção da Cultura
13.392.0271.2145.0000 – Festividades Municipais
13.392.0271.2185.0000 – Manutenção da Biblioteca Municipal
27.813.0275.2135.0000 – Manutenção do Centro Esportivo
20.605.0315.2180.0000 – Fomento a Agricultura
26.782.0361.2150.0000 – Manutenção de Estradas Municipais
15.452.0285.2165.0000 – Manutenção de Logradouros Públicos
15.452.0285.2170.0000 – Manutenção de Serviços Funerários
08.244.0120.2031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0110.2025.0000 – Manutenção e Operação do Conselho Tutelar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL****CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

**ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025****PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N./2025					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP¹/CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6. Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL****CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO II**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025****PROJETO DE VENDA****(MODELO GRUPO INFORMAL)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N./2025					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Telefone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP ¹ /CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL****CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL****CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO II**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025****PROJETO DE VENDA****(MODELO GRUPO FORMAL)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N./2025					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Telefone		7. CEP	
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS		9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente	
12. N. Total de Associados		13. N. de Associados sem DAP¹/CAF Física ou NIS		14. N. de Associados com DAP¹/CAF Física ou NIS	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário*	4.2. Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de Entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

			(R\$)		Produtos
1.					
2.					
3.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

Eu, (por extenso), inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N. **DECLARO** para fins de participação na Chamada Pública N./2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal + CPF)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita no
CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para fins de
participação na Chamada Pública N./2025, no âmbito do Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de
Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem
DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação

..... dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal + CPF)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

O(A) (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal + CPF)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO GRUPO FORMAL)

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal + CPF)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS
(MODELO GRUPO FORMAL (APENAS))

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Buritizal / Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de Buritizal, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP/CAF: _____

....., dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal + CPF)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

INSERIR TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

Atesto que a UEx. do(a) ,
inscrita no CNPJ N., representada por (nome do representante
legal da UEx.)
CPF N. recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor
ou associação/cooperativa) o(s) produto(s)
abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1.			R\$	R\$
2.			R\$	R\$
3.			R\$	R\$
4.			R\$	R\$
5.			R\$	R\$
VALOR TOTAL:				R\$

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e
totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações
técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da
Chamada Pública Nº _____, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... dede
(Local e data)

.....
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos
produtos CPF/MATRÍCULA N.

.....
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da
associação/cooperativa CPF N.
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome:

Cargo que ocupa na empresa:

RG:

CPF:

Data Nascimento:

Endereço Residencial:

Estado Civil:

Telefone:

Telefone Celular:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

..... dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025 MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL, Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo n.º. 131, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.323.6980001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Daniel Sarreta, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 15.773.018-9 SSP/SP e do CPF n.º 185.197.488-13, residente e domiciliado em Buritizal/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, n.º XXXXX, - Bairro: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX e neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, portador do doc. R.G. n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) de acordo com a Lei Federal n.º. 14.133/21 e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)
- 1.2. A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.4.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, durante o decorrer do ano de 2025, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.
- 2.4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. xx/2025, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.
- 2.4.3. Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.
- 2.4.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Edital de Chamada Pública N. xx/2025, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital o município pagará a CREDENCIADA tarifa única de R\$ X,XX (XXXXXXXXXXXXXXX), por documento recebido:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor Total do Contrato (R\$)					

3.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

4.2. Quando da prorrogação contratual aludida no item 6.1, ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o índice do qual poderá ser efetuado o reajuste financeiro será o acumulado IPCA-IBGE do período compreendido entre a data (mês) de assinatura e a data (mês) de prorrogação.

4.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – NOS TERMOS DO ART 106, III DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

5.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na Funcional Programática:

04.122.0045.2005.0000 – Atividades do Gabinete e Dependências

04.244.0046.2030.0000 – Atividade do Fundo Social de Solidariedade

04.122.0045.2040.0000 – Manutenção de Secretaria

10.301.0150.2080.0000 – Administração da Saúde Pública

12.361.0210.2085.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.366.0250.2130.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12.367.0214.2133.0000 – Manutenção Centro Municipal Educação Integrado - CEMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

12.361.0210.2090.0000 – Manutenção do Fundeb - Fundamental
12.365.0210.2100.0000 – Manutenção Pré-Escola
12.365.0210.2101.0000 – Manutenção de Creche
12.361.0212.2105.0000 – Manut. Merenda Escolar Fundamental
12.365.0212.2110.0000 – Manut. Merenda Escolar Infantil Creche
12.365.0212.2111.0000 – Manut Merenda Escolar Infantil Pré-Escola
12.367.0212.2113.0000 – Manut Merenda Escolar Alunos Especiais
12.306.0212.2112.0000 – Manut Merenda Escolar Ensino Médio
13.392.0271.2131.0000 – Manutenção da Cultura
13.392.0271.2145.0000 – Festividades Municipais
13.392.0271.2185.0000 – Manutenção da Biblioteca Municipal
27.813.0275.2135.0000 – Manutenção do Centro Esportivo
20.605.0315.2180.0000 – Fomento a Agricultura
26.782.0361.2150.0000 – Manutenção de Estradas Municipais
15.452.0285.2165.0000 – Manutenção de Logradouros Públicos
15.452.0285.2170.0000 – Manutenção de Serviços Funerários
08.244.0120.2031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0110.2025.0000 – Manutenção e Operação do Conselho Tutelar

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas na Lei 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

7.3. Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. A instituição financeira credenciada estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

8.1.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

Setor de Licitações - Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br

Fone (16) 3751-9142 – e-mail: licitacao@buritizal.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

8.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Realizar as entregas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.1.6. Fazer a troca ou a substituição dos itens solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar quando a qualidade não estiver de acordo com a solicitada no Edital dentro do prazo de 2 (dois) dias;
- 9.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.8. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.10. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.
- 9.2.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.
- 9.2.3. O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 9.2.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- 9.2.5. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 9.2.6. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

9.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.2.8. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Ficam indicados como futuro fiscal e gestor, os seguintes servidores: Sr. Lekel Jacomine, (Diretor de Educação Esporte Cultura e Turismo) como gestor(a) do presente instrumento. E a fiscal será a Sra. Gilsane Aparecida Barbosa, (Nutricionista).

10.2. As atribuições do gestor e do fiscal do presente instrumento consta do Termo de Referência cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser:

12.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos do art. 138 da Lei 14.133/21.

12.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.4. Em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficam reconhecidos todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novos agricultores se credenciem.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

13.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Buritizal/SP, XX de XXXXXX de 2025.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

Empresa XXXXXXXXXXXX
Rep. Legal Sr. XXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA DE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIEL SARRETA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DANIEL SARRETA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DANIEL SARRETA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Setor de Licitações - Município de Buritizal - www.buritizal.sp.gov.br

Fone (16) 3751-9142 – e-mail: licitacao@buritizal.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-041, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ Nº: 45.323.698/0001-14

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BURITIZAL, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2025.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)